



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0164/2025

Em, 16 de junho de 2025

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CABO FRIO E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, FORÇAS DE SEGURANÇA E OUTRAS ENTIDADES COMPETENTES, A FIM DE ASSEGURAR A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA SOBRE A SOLTURA OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS JUDICIAIS AO AGRESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispõe sobre a celebração de convênios, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública e demais entidades competentes, com o objetivo de garantir que mulheres vítimas de violência doméstica e familiar sejam previamente notificadas da soltura, progressão de regime, concessão de liberdade provisória, medida alternativa ou qualquer outro benefício judicial concedido ao agressor.

Art. 2º - A notificação deverá ser realizada de forma segura, confidencial e célere, utilizando os meios adequados para garantir a ciência da vítima, como:

I – ligação telefônica;

II – mensagem eletrônica via SMS ou aplicativo de mensagens;

III – e-mail;

IV – notificação por meio de órgão da assistência social ou serviço especializado.

Art. 3º - A implementação desta política deverá observar os princípios da proteção à vítima, da dignidade da pessoa humana, da privacidade e do sigilo das informações, bem como a atuação integrada entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º - O Município poderá, para a efetivação desta Lei:

I – criar ou adaptar plataformas tecnológicas para integração e compartilhamento seguro de dados com os órgãos conveniados;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

II – capacitar servidores da rede municipal de atendimento à mulher, inclusive a Guarda Civil Municipal, para atuação em conjunto com os demais entes envolvidos;

III – promover campanhas informativas para divulgação deste direito às mulheres atendidas pelos serviços públicos municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger de forma mais eficaz as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, assegurando-lhes o direito à informação prévia e segura sobre decisões judiciais que impliquem na soltura ou concessão de benefícios ao agressor.

É recorrente a situação em que essas mulheres são surpreendidas com o retorno de seus agressores ao convívio social sem qualquer aviso, o que gera medo, insegurança e, em muitos casos, revitimização. Ao garantir que a vítima seja notificada com antecedência sobre a liberação do agressor, cria-se a oportunidade para que ela tome medidas de autoproteção, procure apoio da rede de atendimento ou, se necessário, mude temporariamente de localização, salvaguardando sua integridade física e emocional.

A proposta se alinha aos princípios da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que determina a proteção integral da mulher em situação de violência, bem como aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à violência de gênero.

Além disso, o projeto reforça a importância da atuação articulada entre os entes públicos: Judiciário, Ministério Público, Defensoria, forças de segurança e Município, como forma de garantir respostas mais efetivas às demandas das vítimas. A autorização para celebração de convênios permite que o Município de Cabo Frio implemente uma política pública de comunicação ágil, confidencial e integrada, utilizando ferramentas tecnológicas e recursos humanos capacitados.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Cabe destacar ainda que a proposta não impõe obrigações financeiras imediatas ao erário municipal, uma vez que a celebração de convênios e a adoção das medidas previstas dependerão da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente, podendo inclusive contar com o apoio de instituições parceiras.

Portanto, este projeto representa um avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres em Cabo Frio, contribuindo para o enfrentamento da violência doméstica com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a vida.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.